

Associação de Classe dos Vendedores de Vinho a Retalho do Concelho de  
Coimbra



MINISTERIO  
DAS  
OBRAS PUBLICAS  
COMMERCIO E INDUSTRIA  
REPARTIÇÃO  
DO  
COMMERCIO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
**Coimbra**

Processo n.º 4273 Coimbra n.º

Nome da associação: Associação de classe dos  
vendedores de vinho de Retalho de Concelho  
de Coimbra, com sede em Coimbra

*[Handwritten signature]*

DOCUMENTOS RELATIVOS À APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º 10 R.º 31/60

Alvará de 18 de Janeiro de 1911

Registo L.º 3 R.º 76

Diário do Governo n.º 79 de 6 de Abril de 1911

~~Projeto de~~  
Estatutos

da  
Associação de Classe

de  
Vendedores de vinho a retalho

do  
Concelho de Coimbra

Fundada em 17 de Novembro de 1909

## Capitulo I

Denominação sede e fins.

Artº 1º Com o titulo de associação de classe de vendedores de vinho a retalho, é fundada em Coimbra uma sociedade nos termos do decreto de nove de maio de 1891 a qual sera composta de negociantes d'esto ramo de negocio residentes no concelho de Coimbra

Artº 2º A sede desta associação sera na cidade de Coimbra

§ unico: Considera-se como fazendo parte da cidade as freguesias suburbanas.

Artº 3º Esta associação tem por fim o estudo e a defesa dos interesses economicos, e d'outra qualquer natureza legal dos negociantes d'esta classe e seus associados.

1º Quando as forças do seu poder o permittam a associação auxiliara os socios em tudo quanto for compativel com as leis vigentes.

2º Encaminhar na vida commercial segundo o comportamento e aptidoes os filhos orphãos dos associados, desprovidos de meios de subsistencia.

Artº 4º Usando da faculdade concedida pelo artº 2º do decreto de nove de maio de mil oitocentos e noventa e um, a associação podera estabelecer aulas na sua

sede, mas para ser facultado aos socios, seus filhos e irmãos gratuitamente, instrucção primaria e secundaria, francez, contabilidade commercial.

Unico = Igualmente podera crear uma bibliotheca para uso e frequencia dos mesmos.

## Capitulo II

### Da admissao de socios

Artº 3º A admissao de socios e feita pela direccao mediante proposta assignada por qualquer socio no caso de todos os seus direitos, e levando tambem a assignatura confirmatoria do candidato a socio  
Unico = A associacao fornecerá para isto o respectivo impresso.

Artº 6º Estas propostas deverao estar patentes oito dias na sede da associacao, e findo este prazo, se nao houver reclamação alguma, a direccao procederá como julgar conveniente.

Unico = Quando a direccao rejeitar qualquer proposta o proponente pode recorrer para a assembleia geral.

Artº 7º Candidato admittido, só depois de ter pago a quota do primeiro mez, e os estatutos com o diploma annexo, e que entrará no pleno gozo dos seus direitos.

Artº 8º Para ser admittido como socio o candidato terá de provar que e de maior idade e negociante d'esta classe.

## Capítulo III

### Direitos dos socios

Artº 9.º Os socios tem direito a:

- 1º Fazer qualquer proposta e discutir em assembleia geral e indicar por scripto á direcção tudo o que fulgar de utilidade para o bem da classe.
- 2º Votarem e serem votados para qualquer commissão ou cargo associativo, nos termos do capítulo IX os estrangeiros e os residentes fóra da sede, poderão votar mas não serem votados;
- 3º A examinar todas as contas de summentos e livros da associação uma vez por anno, depois da apresentação pela direcção ~~e pelo conselho fiscal~~ dos seus respectivos relatorios ~~e pareceres~~, e antes da reunião da assembleia geral em que aquelles temham de ser discutidos e votados.
- 4º A requerer a reunião da assembleia geral nos termos do artº 12 no (alinea a).
- 5º Saírem da sociedade quando quizerem;  
a) neste caso perdem todos os direitos adquiridos e só poderão ser novamente admittidos por decisão da assembleia geral, e mediante o pagamento de mil reis (1.000reis) para o fundo da sociedade.  
b) o pagamento desta quantia poderá ser feito em díz prestações mensaes.

6.º A todas as vantagens consignadas nestes estatutos e ás que de futuro possam a vir estabelecer-se.

## Capitulo IV

### Deveres dos socios

Art.º 10.º Todo o socio tem por dever:

1.º Contribuir mensalmente com a quota de cem reis (100 reis).

2.º Pagar um exemplar destes estatutos, que lhe ser= virão de diploma pela quantia de duzentos reis (200 rs) no acto da sua entrega (caso separe o preço do exemplar).

3.º Exercer gratuitamente os cargos e commissões para que for eleito ou nomeado salvo se apresentar motivo de excusa justificada e aceite pela assembleia geral.

4.º Fazer propaganda entre os negociantes da sua classe mostrando-lhe as vantagens da associação e incen= tando-os a inscreverem-se nella como socios.

5.º Respeitar e cumprir no que lhe diga respeito as deci= sões ou deliberações da assembleia geral.

6.º Comparecer ás sessões da assembleia geral sob penna de multa de cem reis (100 rs) por cada falta.

7.º O socio pagará a quota relativa ao mez em que for admittido e o exemplar destes estatutos dentro do prazo

de dez dias, contados da diéta da reunião da direcção em que for admittido.

8 Participar por inscripto, a direcção qualquer mudança da sua residencia.

## Capitulo V

### Assembleia Geral

Artº 11 A assembleia Geral é formada pela reunião da maioria dos socios no pleno gozo dos seus direitos precedendo aviso de cinco dias designando o local hora da reunião e não havendo inconveniente, o assumpto a tratar.

§ 1º Se á primeira reunião não comparecer o numero de socios indicado no presente artigo a assembleia geral funcionará n'uma sessão que se realizará d'entro do prazo de oito dias com os socios que comparecerem precedendo tambem aviso de cinco dias.

§ 2º Os avisos para a convocação serão feitos directamente a cada socio por edital affixado na sede da associação, e por publicação nos tres jornaes mais importantes de Coimbra.

Artº 12 A mesa é composta d'um presidente, um vice presidente, um primeiro, e um segundo secretarios eleitos annualmente:

§ unico - Na falta do presidente e do vice presidente tomará a presidencia o socio que a assembleia escolher, e na

X

Salta dos secretarios farão as suas vezes os socios para esse fim convidados pelo presidente.

Artº 13 Os sessos da assembleia geral, são ordinarias e extraordinarias:

1º Os sessos ordinarias, terão lugar em fevereiro de cada anno para apreciação e discussão do relatório e contas anteriormente distribuidas pelos socios da direcção e ~~parceiros~~ conselho fiscal.

2º A assembleia geral pode ser convocada extraordinariamente nos seguintes casos:

a) A requerimento de cinco ou mais socios declarando qual o fim e apresentado com dez dias de antecedência pelo menos.

b) A pedido da maioria da direcção ~~ou do conselho fiscal~~.

c) Quando o presidente o julgar conveniente.

Artº 14 A assembleia geral só pode occupar-se dos assumptos para que for convocada.

Artº 15 Não é permittido a pessoas estranhas à sociedade assistir aos sessos.

## Capitulo VI

### Competencia da assembleia geral

Artº 16 Compete a assembleia geral

1º Fiscalisar a observancia dos estatutos e a execução das deliberações que tomar.

- 
- 2º Eleger os corpos gerentes
  - 3º A administração da parte do fundo da sociedade que fica a seu cargo conforme o § do artº 35 e do artº 36.
  - 4º Discutir as propostas tendentes a beneficiar a associação depois da direcção ter dado o seu parecer.
  - 5º Discutir as contas e os actos da direcção depois de ouvido ~~o parecer do conselho fiscal.~~
  - 6º Conceder ou negar a excusa aos socios dos cargos para que forem delectos e impor a multa quando fundamentada conforme o artº 37
  - 7º Deliberar sobre todos os negocios da associação.
  - 8º Revisar e reformar os estatutos.
- § unico = A assembleia geral nos assumptos de administração só pode resolver as propostas acompanhadas de parecer da direcção.
- Artº 37º Compete ao presidente:
- 1º Convocar a assembleia geral nos casos estabelecidos, informando os socios do assumpto a tratar quando as sessões sejam extraordinarias
  - 2º Regular os trabalhos das sessões e manter a ordem
  - 3º Conceder a palavra aos socios por ordem de inscripção.
  - 4º Assignar os termos de abertura e encerramento de todos os livros e as actas das sessões:
  - 5º Não permitir que nas sessões se trate de assumptos

estranhos a associação.

6º Deferir no prazo de cinco dias os requerimentos para a convocação da assembleia geral nos termos destes estatutos.

Artº 18 Compete ao vice presidente substituir o presidente em todas as suas faltas.

Artº 19 Compete ao primeiro secretario

1º Fazer as chamadas dos socios apontado os que faltarem.

2º Ler a acta da sessão anterior, depois de approvada assigna-la juntamente com o presidente e o segundo secretario e ler tambem todos os documentos enviados para a mesa.

Artº 20 Compete ao segundo secretario:

1º Redigir e escrever as actas das sessões e assigna-las juntamente com o presidente e o primeiro secretario

2º Auxiliar o serviço do expediente.

## Capitulo VII Da Direcção

Artº 21ª A direcção é composta de cinco membros: Presidente, vice presidente, 1º secretario 2º secretario e thesoureiro.

Artº 22ª A direcção é solidariamente responsavel pelos prejuizos causados á sociedade por negligencia

inadvertencia, e contrario, na observancia dos estatutos ou má-gé, e cada um dos, vogaes pelo tempo que servio e com respeito as resoluções em que tomou parte se não tiver resalvado o seu voto.

§ unico = A direcção terá uma sessão mensal que se realisará até ao dia 15 de cada meiz, e as de mais que fulgar necessarias.

Artº 23º Compete á direcção

- 1º Prover a administração economica da associação na conformidade dos estatutos, e decisões da assembleia geral.
- 2º Apresentar na sessão ordinaria da assembleia geral em Fevereiro, o balanço da receita e despesas referida á sua gerencia, acompanhada d'um relatório expondo claramente os seus actos e as medidas que fulgar convenientes.
- 3º Pedir a convocação extraordinaria da assembleia geral nos termos da alinea b) do nos do artigo 14.
- 4º Dar parecer sobre as propostas que tenham de ser presentes á assembleia geral.
- 5º Anunciar a parte que lhe competir nos termos do § unico artigo 35 do fundo pertencente á associação e fazer depositar numa casa bancaria a ordem do presidente da assembleia geral a parte do fundo do que ás responsabilidades competo ficar tambem conforme o mesmo parágrafo e artigo.
- 6º Apresentar á assembleia geral as pretencões dos

socios quando se nao julgar competente para as resolver.

7º Attender e deliberar sobre as reclamações que os socios lhe dirigirem.

8º Relatar qualque proposta que submetta á assembleia geral.

9º Passar o diploma aos socios o qual fará parte dos estatutos.

10º Verificar no fim de cada mez o balanco e assignando quando de conformidade.

11º Comparecer em maioria nas sessões da assembleia geral.

12º Fundamentar as resoluções negativas a certos pretensões a socios

13º Facultar aos associados o exame da escripturação nos termos do nº 3 do artigo 9º.

14º Dar posse a nova direcção no dia 1º de Março de cada anno procedendo neste acto a um balanco geral de que se lavrará o competente acerto, que será assignada pelos membros d'ambas as direcções.

Artº 24 Compete ao presidente.

1º Convocar, abrir e encerrar as sessões.

2º Dirigir a discussão e manter a ordem

3º Autorisar a saída do cofre da parte do fundo a cargo da direcção

4º Fiscalisar a escripturação e contabilidade.

5º Assignar, as actas das sessões da direcção e o escripto-  
diente, e os documentos relativos a administração e os  
livros da escripturação.

§ unico - Ao vice presidente compete substituir o pre-  
sidente nos seus impedimentos.

Artº 25 Compete ao thesoureiro

1º Presenciar em sessão de direcção a parte de fun-  
do que lhe compete

2º Ser uma chave do cofre.

3º Satisfazer em sessão da direcção os pagamentos  
nos dias marcados para isso.

4º Assignar os recibos passados pela direcção.

Artº 26 Compete ao primeiro secretario

1º Redigir, e escrever, e assignar juntamente com o pre-  
sidente depois de approvadas as actas da direcção

2º Escripturnar o livro da matricula dos socios e fazer  
toda a correspondencia.

Artº 27 Compete ao segundo secretario auxiliar todo  
o serviço a cargo do primeiro e substitui-lo nas  
suas faltas.

Artº 28 De todas as sessões se lavará o competente  
acta onde serão mencionadas todas as resoluções to-  
madas.

Capitulo VIII  
Conselho fiscal

Artº 29 O conselho fiscal é composto de tres mem-  
bros que nomearam entre si presidente, secreta-  
rio e relator

Compete-lhes

- 1º Examinar todos os mezes os livros e contas da associação com referencia ao mez anterior.
- 2º Verificar a existencia em cofre da parte do fundo a cargo da direcção e a legalidade dos de-  
cumentos
- 3º Apresentar o seu parecer á cerca do relatório e contas da direcção.
- 4º Pedir a convocação extraordinaria da assem-  
bleia geral quando haja motivos urgentes
- 5º Fiscalisar se a direcção em todas os seus actos cumpre rigorosamente os preceitos d'estes estatutos.

### Capitulo IX Eleições

Artº 30 As eleições para os differentes cargos serão feitas por escriptorios secreto em uma só lis-  
ta manuscrita ou litographada contendo quatro nomes para a mesa da assembleia geral, cinco para a direcção, e tres para o conselho fiscal designando os cargos que cada um dos eleitos de-  
verá desempenhar.

Artº 31 Será considerado eleito o socio que obtiver maioria relativa de votos e em caso de empate

O mais velho.

Artº 32º Os socios eleitos para os differentes cargos são obrigados a desempenhalos durante um anno e poderão ser reeleitos.

§ unico = Se forem novamente eleitos para um terceiro anno consecutivo não serão obrigados a servir se a ino se recusarem.

Artº 33 Só podem ser eleitos para os differentes cargos os socios residentes no concelho de Coimbra.

Artº 34 A eleição realisar-se-ha na sessão ordinaria da assembleia geral de Fevereiro de cada anno.

## Capitulo X

### Defundo da associação.

Artº 35º O fundo da associação será construido pelas quotas mensaes dos socios e pelas multas em que elles passarem incorrer.

§ unico = Deste fundo ficará em côfio da associação a disposição e responsabilidade da direcção uma quantia nunca superior a vinte mil reis (20.000 reis) e a parte restante terá de ser depositada na ordem do presidente da assembleia geral numa casa bancaria de reconhecida respeitabilidade e escolhida em sessão da assembleia geral.

X

Artº 36º Esta segunda parte do fundo constituirá como que um fundo preventivo cujo despendio só poderá ser autorizado pela assembleia geral.

## Capitulo XI

### Penalidades.

Artº 37º O socio que se recusar ao exercicio d'um ou d'uma commissão para que seja eleito ou nomeado, incorre na multa de 500 reis paga d'entro do prazo de 30 dias. Igual pena soffrerá o socio que com motivo justificado deixar de exercer o cargo que estava desempenhando.

Artº 38º Perde os direitos de socio

1º O que deixar de pagar tres quotas ou as multas que lhe forem impostas nos termos d'estes estatutos.

O socio que não indemnizar, a associação de qualquer prejuizo, quando em assembleia geral se provar que resultou da sua negligencia ou má fé

§ 1º O socio a quem forem applicadas estas penalidades, perdem as quotas que já tiverem pago que reverterão em favor da associação.

§ 2º Antes de serem despedidos serão avisados pela associação os socios que enconrem nas penalidades d'este artigo, para querendo satis-

fazerem o seu débito á sociedade.

Artº 39 O socio que for expulso perde todos os seus direitos incluindo as quotas e não poderá nunca ser readmittido.

§ unico - É a assembleia geral que pertence a expulsão de qualquer socio perante proposta fundamentada.

## Capitulo XII

### Escreituração

Artº 40 Para a escreituração, que será feita com simplicidade, clareza, e maxima exactidão, haverá os seguintes livros

- 1º Matriculas dos socios, e registo das suas quotas
- 2º Craisea
- 3º Actas da assembleia geral
- 4º Actas da direcção
- 5º Inventario
- 6º Auxiliares necessarios.

## Capitulo XIII

### Disposições Geraes

Artº 41 O exercicio de cada gerencia dura um anno a contar de 1 de Março

Artº 42 Esta associação poderá dissolver-se desde que conte menos de vinte socios ou quando não possa fazer face aos encargos

contrahidos.

Artº 43 No caso de dissolução a assembleia nomeará commissão liquidatario, que findos os seus trabalhos pedira uma nova convocação d'ella para prestar contas.

Artº 44 A applicação do saldo existente do fundo da associação e a guarda de todos os livros se não destinados pela assembleia geral.

Artº 45 Nos casos omissoes nestes estatutos, regulará o disposto no decreto em vigor das associações de classe.

Artº 46 (Transitorio) A eleição dos corpos gerentes desta associação que haude funcionar desde a sua installação até 28 de Fevereiro de 1910 será feita em acto continuo approvação dos presentes estatutos.

Comissão elaboradora

Antonio d'Alveira Barros  
Antonio Pereira da Rocha Esperance  
João Monteiro da Silva  
Carlos Alves d'Alveira



— Senhor:

Um grupo de vendedores de vinho a retalho, do concelho de Coimbra, tomou a iniciativa de fundar uma associação de classe, nos termos do Decreto de 9 de maio de 1891, com o fim de defender e promover os interesses da classe do ramo de commercio a que se dedica. Com esse fim se reuniu em 14 de novembro ultimo e nomeou para organização dos estatutos e da associação uma comissão administrativa que ficou constituída com os abaixo assignados, seus fundadores.

E assim vem agora, perante Vossa Magestade, apresentar os estatutos da Associação de Classe dos Vendedores de Vinho a Retalho do Concelho de Coimbra,

os abaixo assignados, a fim de se-  
rem approvados na repartiçao em-  
prezente.

Para a Vossa  
Majestade que lhes  
conceda a graça de  
serem approvados os  
ditos estatutos.

E. P. M.ª

José do Santos Machado  
João Maria da Silva  
José M.ª Cavall  
Antônio da Franca e Costa

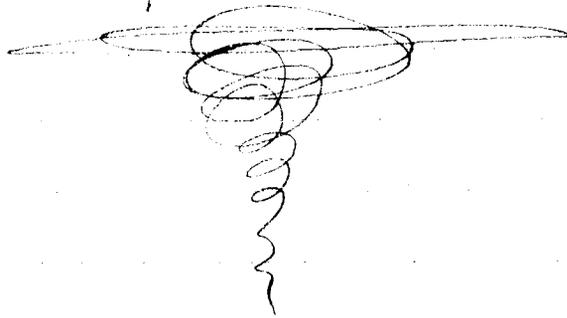
Projecto de Estatutos

da  
Associação de Classe

de  
Vendedores de vinho a retalho.

do  
Concelho de Coimbra

Fundada em 17 de Novembro de 1909.



1

# Capitulo I

## Denominação, sede e fins.

Art.º 1.º = Com o título de Associação de Classe de vendedores de vinho a retalho do Concelho de Coimbra, é fundada em Coimbra uma sociedade nos termos do Decreto de nove de Maio de 1891 a qual será composta de negociantes d'este ramo de negocio, residentes no mesmo Concelho.

Art.º 2.º = A sede d'esta Associação será na cidade de Coimbra.

§.º unico = Considera-se como fazendo parte da cidade as freguesias suburbanas.

Art.º 3.º = Esta Associação tem por fim, o estudo e a defesa dos interesses economicos, e d'outras qualquer natureza legal dos negociantes d'esta Classe e sua Associação.

1.º = Quando as forças do seu cofre o permittem, a Associação auxiliará os socios em tudo quanto for compativel com as leis vigentes.

2.º = Encaminhar na vida commercial segundo o comportamento e aptidões os filhos orphãos dos socios, desprovidos de meios de subsistencia.

Art.º 4.º = Usando da faculdade, concedida pelo Art.º 2.º do decreto de nove de Maio de mil oitocentos noventa

novamente, a associação poderá estabelecer aulas na sua sede, nas quaes seja facultado aos socios, seus filhos e irmãos gratuitamente, instrucção primaria, e secundaria, francez, contabilidade commercial.

§ unico = Igualmente poderá crear uma bibliotheca para uso e frequencia dos membros.

## Capitulo II

### Da admissoão de socios

Art.º 5º = A admissoão de socios e feita pela direccão mediante proposta assignada por qualquer socio no gozo de todos os seus direitos, e levando tambem assignatura confirmatoria do candidato a socio.

§ unico = A associação fornecerá para isto o respectivo impresso.

Art.º 6º = Estas propostas deverao estar presentes oito dias na sede da associação, e findo este prazo, se nao houver reclamação alguma, a direccão procederá como julgar conveniente.

§ unico = Quando a direccão rejeitar qualquer proposta, o proponente pode recorrer para a assembleia geral.

Art.º 7º = O candidato admittido, só depois de ter pago a quota do primeiro mez, e os estatutos e o diploma anexo, e que entrará no pleno gozo dos seus direitos.

Direitos.

Art.º 8.º Para ser admittido como socio, o candidato te-  
rá de provar que é de maior idade e negociante d'esta  
Classe.

### Capitulo III

#### Direito dos socios

Art.º 9.º Os socios tem o direito a:

1.º Fazer qualquer proposta, e discutir em assembleia  
geral e indicar por escripto a direcção he de o que jul-  
gar de utilidade para o bem da Classe.

2.º Votar em, e serem votados para qualquer commis-  
são, ou cargo associativo, nos termos do Capitulo IX; os  
estrangeiros e os residentes fora da sede poderão votar  
mas não serem votados.

3.º A examinar todas as contas, documentos e livros  
da associação uma vez por anno, depois da apresen-  
tação pela direcção, dos seus respectivos relatorios e au-  
tes da reuniao da assembleia geral em que aquelles  
tenham de ser discutidos e votados.

4.º A requerer a reuniao da assembleia geral nos ter-  
mos do art.º 12.º N.º 2.º (alinea a).

5.º Sairem da sociedade quando quizerem;

a) neste caso perdem todos os direitos adquiridos e só  
poderão ser novamente admittidos por decisão da as-

assembleia geral, e mediante pagamento de mil  
reis (1.000) para o fundo da sociedade.

b) o pagamento desta quantia podera ser feito em dez  
prestacoes mensaes.

c) Todas as vantagens consiguadas nestes estatutos  
e as que de futuro a vir estabelecer-se.

## Capitulo IV Deveres dos Socios

Art.º 10.º = todo o socio tem por dever:

1.º = Contribuir mensalmente com a quota de cem reis (100 reis)

2.º = Pagar um exemplar destes estatutos, que lhe servira  
de diploma pela quantia de darentos reis (200 reis)  
no acto da sua entrega (para seja o preço de exemplar).

3.º = Exercer gratuitamente as cargas, e comissões pa-  
ra que for eleito ou nomeado salvo se apresentar  
motivos de escusa justificada e accite pela as-  
sembleia geral.

4.º = Fazer propaganda entre os negociantes da sua clas-  
se mostrando-lhe as vantagens da associaçao e  
incitando-os a insereverem-se n'ella como socios.

5.º = Respeitar e cumprir no que lhe diga respeito  
as decisoes ou deliberacoes da assembleia geral.

6.º = Comparacer ás sessões da assembleia geral sob  
pena de multa de cem reis (100 reis) por cada falta.

7<sup>da</sup>.

7<sup>o</sup> = O socio pagara a quota relativa ao mez em que for admittido e o exemplar d'estes estatutos dentro do prazo de dez dias contados da data da reuniao de recepcao em que for admittido.

8<sup>o</sup> = Participar por escripto a direccao qualquer mudanca da sua residencia.

## Capitulo V Assembleia Geral

Art. 11. = A assembleia geral e formada pela reuniao da maioria dos socios no fiteiro gozo dos seus direitos precedendo avizo de cinco dias designando o local, hora da reuniao, e nao havendo inconveniente assumpto a tratar.

8<sup>o</sup> 1. = Se a primeira reuniao nao comparecer, o numero de socios indicado no presente artigo, a assembleia geral funcionara n'uma sessao que se realisara dentro do prazo de oito dias e com os socios que comparecerem precedendo tambem avizo de cinco dias.

8<sup>o</sup> 2. = Os avizos para a convocacao serao feitos directamente a cada socio, por edital affixado na sede da associacao e por publicacao nos tres jornaes mais importantes de Coimbra.

Art. 12. = A mesa e composta d'um presidente, um

vice-presidente, um primeiro, e um segundo Secretarios,  
eleitos annualmente.

8º = unico = esta falta do presidente e do vice-presidente, toma-  
ra a presidencia o socio que a assembleia escolher, e na  
dos secretarios para as suas vezes os socios para esse  
fim convidados pelo presidente;

Artº 13º = os senhores da assembleia geral, sao ordinarias  
e extra-hordinarias.

1º = senhores ordinarias, terao logar em Fevereiro de cada  
anno para a presenciacao e discussao do relatorio e contas  
anteriormente distribuidas pelos socios da Direcção.

2º = a assembleia geral pode ser convocada extraordi-  
nariamente nos seguintes casos:

a) = a requerimento de cinco ou mais socios, declarando  
qual o fim, e apresentado com dez dias de antecedencia  
pelo menos.

b) = a pedido da maioria da direcção.

c) = quando o presidente o julgar conveniente.

Artº 14º = a assembleia geral só pode occupar-se dos  
assumplos para que foi convocada.

Artº 15º = não é permittido a pessoas estranhas a so-  
ciedade assistir ás sessões.

## Capitulo VI

### Competencia da Assembleia Geral

# Geral

Artº 16º = Compete a assembleia geral:

1º = Fiscalisar a observancia dos estatutos e a execucao das deliberacoes que tomar.

2º = Elegen os corpos gerentes.

3º = Administracao da parte do fundo da sociedade que fica a ser cargo conforme o 8º do artigo 35º e do artigo 36º.

4º = Discutir as propostas tendentes a beneficiar a associacao depois da direccao ter dado o seu parecer.

5º = Discutir as contas e os actos da direccao.

6º = Conceder ou negar a escura aos socios dos cargos para que forem cheitos e impior a multa quando fundamentada conforme o artigo 37º.

7º = Deliberar sobre todas as negocios da associacao.

8º = Rever e reformar os estatutos.

8º unico = a assembleia geral nos assumptos de administracao se pode resolver as propostas a companhia das de parecer da direccao.

artº 17º = Compete ao Presidente:

1º = convocar a assembleia geral nos casos estabelecidos, informando os socios do assumpto a tratar quando as sessoes se jaem extraordinarias.

2º = Regular os trabalhos das sessoes e manter o ordem.

3º = conceder a palavra aos socios por ordem d'inscricao.

4º = Assignar os termos de abertura e encerramento de todos os livros e as actas das sessões.

5º = Não permitir que nas sessões se trate d'assuntos estranhos á associação.

6º = Definir no prazo de cinco dias os requerimentos para a convocação d'assembleia geral nos termos d'estes estatutos.

Art.º 18º = Compete ao vice-presidente substituir o presidente em todas as suas faltas.

Art.º 19º = Compete ao primeiro secretario:

1º = chamar as chamadas dos socios apontando os que faltarem.

2º = Ler a acta da sessão anterior, e depois de aprovada aniquilla-la juntamente com o presidente, e o segundo secretario, e ler tambem todos os documentos enviados para a mesa.

Art.º 20º = Compete ao segundo secretario:

1º = Redigir e escrever as actas das sessões e aniquilla-las juntamente com o presidente e o primeiro secretario.

2º = Auxiliar o serviço do espediente.

## Capitulo VII

### Da Direcção

Art.º 21º = A Direcção é composta de cinco membros.

membros:

Presidente, Vice-presidente, 1.º secretario, 2.º secretario, e thesoureiro,

Art.º 22.º = A Direcção é solidariamente responsável pelos prejuizos causados á sociedade por negligencia, inadvertencia, e contrario, na observancia dos estatutos ou má fé; e cada um dos vogaes, e cada digo, vogaes pelo tempo que servir e com respeito ás resoluções em que tomou parte, se não tiver reservado o seu voto.

Reunioes = A direcção terá uma sessão mensal que se realisará até ao dia 15 de cada mez e de mais que julgar necessarias.

Art.º 23.º Compete á Direcção:

1.º Prover á administração economica da associaçao na conformidade dos estatutos e decisoes da assembleia geral.

2.º Apresentar na sessão ordinaria da assembleia geral em Fevereiro, o balanço da receita e despesa referida á sua gerencia, acompanhada d'um relatório espondendo claramente os seus actos e as medidas que julgar convenientes.

3.º Pedir a convocação extraordinaria da assembleia geral nos termos da alinea b) do 11.º

N.º 2.º do artigo 12.º

- 4.º = Dar parecer sobre as propostas que tenham de ser presentes á assembleia geral.
- 5.º = Arrecadar a parte que lhe competir nos termos do §.º unico artigo 35.º do fundo pertencente á associaçao e fazer depositar n'uma casa bancaria á ordem do presidente da assembleia geral a parte do fundo do que as responsabilidades compete ficar tambem conforme o mesmo paragrapho e artigo.
- 6.º = Apresentar á assembleia geral as pretensões dos socios quando se nao julgar competente para as resolver.
- 7.º = Attender e deliberar sobre as reclamações que os socios lhe derigirem.
- 8.º = Reputar qualquer proposta que submitta á assembleia geral.
- 9.º = Dar o diploma aos socios o qual fara' parte dos estatutos.
- 10.º = Verificar no fim de cada mez o balanco e assignar quando de conformidade.
- 11.º = Comparecer em maioria nas sessões da assembleia geral.
- 12.º = Fundamentar as resoluções negativas á pretensões a socios.

13.º = facultar aos associados o exame da escripturação nos termos do n.º 3, do artigo 9.º

14.º = Dar fôrça à nova direcção no dia 1.º de Março de cada anno, procedendo n'este acto a um balanço geral de que se lavrará o competente auto que será assignado pelos membros da actual direcção.

Art.º 24.º Compete ao Presidente:

1.º Convocar, abrir e encerrar as sessões.

2.º Dirigir a discussão e manter a ordem.

3.º Autorisar a saída do cofre da parte do fundo a cargo da Direcção.

4.º Fiscalisar a escripturação e contabilidade de.

5.º Assignar as actas das sessões da direcção e expedientes, e os documentos relativos a administração, e os livros da escripturação.

6.º unicos = do vice-presidente compete substituir o presidente, nos seus impedimentos.

Art.º 25.º Compete ao Thesoureiro:

1.º arrecadar em serviço de direcção a parte do fundo que lhe compete.

2.º Ter uma chave do cofre

3.º Satisfazer em serviço da direcção os pagamentos nos dias marcados para isso.

4.º Assignar os recibos parados pela direcção.

Art.º 26.º Compete ao primeiro secretario

1.º = Redigir e escrever e assignar juntamente com o presidente depois de approvadas as actas da direcção,  
2.º = Escreiturar o livro da matricula dos socios e fazer toda a correspondencia.

Art.º 27.º = Compete ao segundo secretario, auxiliar todo o serviço a cargo do primeiro e substituí-lo nas suas faltas.

Art.º 28.º = De todas as sessões se lavrará a competente acta onde serão mencionadas todas as resoluções tomadas.

## Capitulo VIII Eleições

Art.º 29.º = As eleições para os diferentes cargos serão feitas por scrutinio secreto em uma só lista manuscrita ou litographada contendo quatro nomes para a mesa da assembleia geral e cinco para a direcção, designando os cargos que cada um dos eleitos deverá desempenhar.

Art.º 30.º = Será considerado eleito o socio que obtiver maioria relativa de votos, e em caso de empate o mais velho.

Art.º 31.º = Os socios eleitos para os diferentes cargos são obrigados a desempenhalos durante um anno e poderão ser reeleitos.

releitos.

§.º unico = Se forem novamente eleitos para um terceiro anno consecutivo não seras obrigado a servir, se a isso se recusarem.

Art.º 32º = Podem ser eleitos para os differentes cargos os socios residentes no Conselho de Coimbra.

Art.º 33º = A eleição realisar-se ha na sessão ordinaria da assembleia geral de Fevereiro de cada anno.

## Capitulo IX

### Do fundo da Associação

Art.º 34º = O fundo da associação será constituído pelas quotas mensaes dos socios e pelas multas em que elles possam incorrer.

§.º unico = Deste fundo ficará em cofre da associação a disposição e responsabilidade da direcção uma quantia nunca superior a vinte mil reis (20:000 reis) e a parte restante terá de ser depositada á ordem do presidente da Assembleia geral numa casa bancaria de reconhecida respeitabilidade e escolhida em sessão da assembleia geral.

Art.º 35º = Esta segunda parte do fundo constituirá como que um fundo preventivo cujo des-

despendio só poderá ser auctorisado pela assem-  
bleia geral.

## Capitulo X

### Penalidades

Art.º 36º = O socio que se recusar ao exercicio d'  
um cargo ou d'uma commissão para que seja  
feito ou nomeado, incorre na multa de 500 reis  
pagos no prazo de 30 dias.

Equal pena sofrerá o socio que sem motivo jus-  
tificado deixar de exercer o cargo que estava de  
semprehendo.

Art.º 37º = Perde os direitos de socios:

1º = O que deixar de pagar tres quotas ou das mult-  
tas que lhe forem impostas nos termos d'estes es-  
tatutos.

2º = O socio que não indemnizar a associação  
de qualquer prejuizo, quando em assembleia geral  
se prove que resultou da sua negligencia ou  
má fé.

3º = O socio a quem forem applicadas estas pe-  
nalidades, perdem as quotas que já tiverem pago  
que reverterão em favor da associação.

§ 2º = Antes de serem despididos, serão avisados  
pela associação os socios que incorrerem nas pe-

penalidades d'este artigo, para querendo, satis-  
fazeram o seu debito á sociedade.

Art.º 38º = O socio que for expulso perde todos os seus  
direitos incluindo as quotas e não podera nunca  
ser readmittido.

8º unico = É a assembleia geral que pertence a expul-  
são de qualquer socio perante propria fun-  
damentada.

## Capitulo XI

### Es. cripturação

Art.º = 39º = Para a escripturação que sera feita com  
implicidade, clareza, e maxima exactidão, haue-  
ra os seguintes livros:

1º = Cartuculas dos socios, e registo das suas quotas.

2º = Caixa.

3º = Actas d'assembleia geral.

4º = Actas da direcção.

5º = Inventario.

6º = Auxiliares necessarios.

## Capitulo XII

### Disposições Gerais

Art.º = 40º = O Exercicio de cada gerencia dura um  
anno a contar de 1 de Março.

Art.º 41º = Esta associação poderá dissolver-se desde que comte menos de vinte socios, ou quando não possa fazer face aos encargos contrahidos.

Art.º 42º = No caso de dissolução, a assembleia nomeará comissão liquidataria, que findos os seus trabalhos pedirá semia nova convocação, por ella para prestar contas.

Art.º 43º = Satisfeitas as dividas da associação ou consignadas as quantias para o seu pagamento, procederá a commissão, á partilha dos valores, havendo-os, sendo embolsado os socios na proporção da media, com que houverem contribuido com as suas quotas.

Art.º 44º = Operado que seja, poder-se fazer o embargo pela forma disposta no artigo 43.º, a commissão liquidataria immediatamente annunciara em dois jornaes, em dois dias successivos e simultaneamente, de maior publicidade da cidade, estar a pagamento por espaço de trinta dias a contar do primeiro annunciio; concedido este prazo, toda a importância que o socio teria de receber, revertirá em **II** beneficio de estabelecimento de Caridade de Coimbra.

Art.º 45º = Terminada a liquidação o archivo da associação e todos os livros competentemente em

encerrados serão entregues pela Commissão liquidatária à autoridade Administrativa de Coimbra em que estava a sede da extinta associação, de cuja entrega cobrará o respectivo documento.

Art.º 46.º = Os presentes estatutos só poderão ser alterados por deliberação regular da Assembleia geral para em effeito expressamente convocada, e quando a experiencia ou conveniencia provada o exigir, devendo qualquer alteração ser approvada pelo governo.

§ unico = A assembleia geral convocada para a reforma dos estatutos não poderá funcionar com menos de metade dos socios.

Art.º 47.º = Os Casos omissos n'estes estatutos regulará o disposto no Decreto em vigor das Associações de Classe.

Art.º 48.º (Transitorio). = A eleição dos corpos gerentes d'esta associação, que hão de funcionar d'esta sua installação até 28 de Fevereiro de 1911, será feita em acto continuo da approvção dos presentes estatutos.

A Commissão Elaboradora  
 Antonio Pereira da Rocha Esperanca,  
 João Monteiro da Silva  
 Carlos Mes d'Alveira

Antonio S. Oliveira Barros  
Treasurer of the Government of the Republic, as  
deposited on January 10, 1910, in the amount of one

hundred and fifty thousand

N. 1166

Pagos a quarta de mil reis de cada um dos dias seguintes  
em Curitiba 5 de outubro de 1910

Os Diretores da Fazenda,

Frederico



## Cópia da acta

Em 24 de Dezembro de 1909, na sede provisoria da  
associação dos vendedores de vinho do Concelho de Combra  
reuniu a assembleia geral da associação para se  
proceder a leitura dos projectos dos estatutos, tomando  
a presidencia o Sr. José do Santos Machado, secretario  
do pelo Sr. secretario José Maria da Silva. Postos á  
discussão os artigos por ordem, foram por unanimidade  
votados todos os artigos e assim approvados pelos socios  
presentes, os estatutos porque se ha de reger a associação.  
Foi presente um requerimento assignado pelos socios, Francis-  
co Fernandes Combra, Joaquim Antonio Faria, Augusto  
José Marques e José d'oliveira Pathinha, para que em cada  
area seja nomeada uma commissão de dois membros afim  
de tratar dos interesses da associação e ~~da~~ dos quotas.  
Foram nomeados para a do Padrão, Lúcio e Pedreira o socios  
Theodorico José Maria Couzel, para a do Espinheiro e Santa  
Helena, os socios Fortunato Leão e Antonio Pereira de Rocha  
Beyranea, para a de São Martinho de Bispo, socios Carlos  
e Hues d'oliveira e para a do Estada da Beira o socios  
Fernando Combra e Augusto José Marques.  
Comas havendo mais nada que tratar o presidente encerrou  
a sessã e mandou ler a presente acta.

O presidente  
(ass) José do Santos Machado

Acta Conforme. Combra 15 de Março de 1910. O secretario José Maria da Silva



Relação dos socios da associação dos amadores de arto  
do Conselho de Coimbra

José dos Santos Machado	José Sabino	António da Costa
Carlos Estevão d'Almeida	João Monteiro de Lha	António da Lha
José Maria da Lha	Seraphim José	Luiz do Santos
José Maria Couzel	Abel Feada	Felishella d'Almeida
António da Fomeia Costa	Francisco do Cão Mattos	Luiz Manuel da Costa Dias
José Lha	Joaquim dos Reis	José Maria da Lha Raposo
Manuel et. Raposo Pires	Manuel António	António Fernandes
António Pires da Rocha Esperança	Manuel Maria da Lha	Leonor Couzel
Joaquim Francisco da Costa	Manuel Mendes Lopes	Joaquim Simões Gasimã
Manuel Joaquim de Louça	Manuel Baptista d'Almeida	António Maria da Costa
Julio da Costa Pessoa	Augusto José Marques	António Talorda Junqueira
José Maria Marques	Maximiliano Pires d'Almeida	José Jacinto dos Reis
Joaquim António Faria	Francisco António Roqueiro	José Leonardo Ferreira
Manuel d'Almeida Pais Jr	José Maria Martins	António Abrantes da Costa
Flávio do Santos	José Fernandes de Cruz	Francisco da Lha
Maria do O' Leal	Manuel Alberto Jorge	Julia de Jesus
António d'Almeida Barros	José d'Almeida Patrício	
Francisco Fernandes Coimbra	António da Piedade	
Fortunato Leões	José Fernandes Fernaldo	
António Ricardo Mesquita	José Ferreira Ramalho	
José Afonso	Somungo da Cruz Rebelo	
João Lourenço	Alberto d'Almeida e Lha	
António Lourenço	Manuel Ventura	

Esta conforma-se o Conselho 15 de Março de 1910

O presidente José Maria da Lha

*num. 20 ed.  
de 1900.*

*J. M. E. P.*

2.<sup>a</sup> REPARTIÇÃO

N.º 63

*M. E. P.*

A.  
Direcção Geral  
do  
Commercio e  
Industria.

Tenho a honra de enviar a V.ª para os devidos effectos o incluso projecto de estatutos da associação de classe de "Tenadores de vinho a retalho do concelho de Coimbra", e hem assim os documentos que ao mesmo dizem respeito, informando a V.ª que não ha inconveniente na approvação dos referidos estatutos.

Deus guarde a V.ª  
Coimbra, 30 de effaro de 1910.

J. M. E. P. - Encarregado Director Geral  
do Commercio e Industria.

*Thomaz de Funchal*

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO  
ENTRADA  
Em 2. ABR 1910

PROCESSO Nº 10 ARMAÇÃO Nº 31/60  
LIVRO



MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

Commercio e Industria

Repartição do Commercio

*Handwritten signature*

Emprom-ma

Par. 12 Junho 1910

*Handwritten signature*

*Em 12 de Junho de 1910, Officio do  
Governador Civico do Estado de  
Coimbra, remettendo-lhe os estatutos  
para examinação.*

Os requerimento findo pedem as fundadores d'uma associação de classes, que, com a denominação de Associação de Classes de "Vendedores de Vinho a Petalho do Conselho de Coimbra", se pretendem fundar em Coimbra, a apresentação das estatutos da mesma associação que apresentaram em duplicado. Esta Repartição tendo examinado os referidos estatutos, é do parecer que elles não se devem dar a approvação superior depois das alterações seguintes:

1.º

Art. 1.º - A denominação da associação com a que consta do requerimento.

2.º

Art.º 3.º Interallar. A uma  
palavra suppletiva.

3.º

Art.º 4.º Especificar tudo  
em vista da parte do  
saldo de que o mesmo artigo  
se refere, tem de ser, ou con-  
forme ou de dispor-se es-  
tados ou conforme o que dis-  
põe a ultima parte do arti-  
go 13.º do decreto de 1.º de maio  
de 1891, (vid.º o referido artigo)

4.º

Suprindo o conselho fiscal  
por as associações de obras  
de não tem conselho fiscal  
por não serem associações  
de interesses materiais.

5.º

Deixar o modo como proceder





Nota dos alteraões a fazer nos pro-  
 jeto de estatutos das associa-  
 ções de classes, e em demorações  
 de associações de classes de "Com-  
 merceos de Livros e Officinas do  
 Conselho de Coimbra", em virtude  
 do despacho de 1.º de Fev. de 1871  
 de 12 de Julho de 1871.

1.º

Artigo 1.º - Prover a  
 administração da associação  
 com a regularidade de requisi-  
 mentos.

2.º

Artigo 2.º - Intercolar a  
 palavra "profissional".

3.º

Artigo 4.º - Modificar  
 todo em vista que a par-  
 tida do saldo superior  
 nos artigos de refer. tem de  
 ser, com excepção o que

dispozere em estatutos ou em  
forma e que dispõe, em  
uma parte do artigo 13.º do  
decreto de 1.º de Junho de 1881,  
(vide o referido artigo)

4.º

Suprimir o seguinte  
capitulo das associações  
de classe não terem sido  
hoje fixadas nos seus  
associações de interesses  
colectivos.

5.º

e em modo como podem  
alterar os estatutos,  
na 1.ª do artigo 13.º do de-  
creto de 1.º de Junho de 1881.  
Repartição de Finanças  
em 12 de Julho de 1910.  
Pelos chefes da Repartição

Coimbra, 11 de Outubro de 1910

2ª REPARTIÇÃO

Ex. Mo. Sr. Ministro de Fomento.

N.º 4

Pela  
Commissão  
Passou-se e Armari de app. de  
em 18 de Janeiro de 1911, que foi expedido  
com 100 exemplares dos estatutos da  
Governador Civil do Distrito de Coimbra -  
bra, com officio de 14 de Janeiro de 1911.

Devidamente satisfeito o ordenado  
em officio n.º 136 de 12 de julho ultimo,  
devolvo a V. Ex. os doiz exemplares e folhas  
inutilizadas dos estatutos da Associação  
de classe de "Vendedores de Vinho a retalho"  
do conselho de Coimbra.

Saudas e fraternidades

Governador civil.

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO  
ENTRADA  
Em 12 OUT. 1910  
PROCESSO Nº LIVRO 10 Nº: 31/60  
ARMARIO Nº

Franco Fernandes

Recebida a Administração  
do Conselho de Coimbra, os  
estatutos da Associação de  
Classe dos Vendedores de Vinho  
a Retalho do Conselho de Coimbra,  
e o alvara a que os approvou;

Coimbra 27 de Janeiro de 1911

O Presidente  
João Monteiro da Silva

# Serviço da Republica

2.ª REPARTIÇÃO

N.º 22.

— " —  
A  
Direcção Geral  
do  
Comm.º e Industria  
Repartição  
do  
Commercia.  
D

Ex.ª mo Director-Geral do Commer-  
cia e Industria.

Em cumprimento da officia de  
V.ª J. n.º 28, de 24 de Janeiro ul-  
timo, tenho a honra de enviar a  
V.ª J. o recibo da entrega dos esta-  
tutos da associação de classe dos "Ven-  
dedores de Vinho a Detacho do Em-  
cecho de Coimbra" e Aharia que os  
approvou.

Saude e fraternidade  
Governador de Coimbra, 1 de Janeiro  
de 91.  
Governador c.º

Antonio A. Pereira Soares

Faço saber, como Presidente do Governo Provisorio da Republica Portuguesa, aos que este alvará virem, que sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de Associação de classe dos Veredadores de Vinho e Metellos de Gavião de Coimbra e sede em Coimbra

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:

Hei por bem approvar os estatutos da Associação de classe dos Veredadores de Vinho e Metellos de Gavião de Coimbra

, que constam de doze capitulos e quarenta e oito artigos e baixam com este alvará assinados pelo Ministro do Fomento, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desviar dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Governo as informações que elle lhe pedir sobre os assuntos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funcções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infinja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento d'este alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê nem emolumentos por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado, e sellado com o sello de verba. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos doze de Junho de mil novecentos e oito

Joaquim Theophilo Braga  
Manuel de Brito Gomes

Alvará concedendo, pela forma retro declarada, a aprovação dos estatutos da associação de classe "Vendedores de Tintas e Metais do Conselho de Coimbra"

Fazou-se por despacho

de doze de julho  
de mil novecentos e doze

Registado a Fls. 76 do L.<sup>o</sup> 3<sup>o</sup>

Publicado no Diário do Governo n.<sup>o</sup> 49 de 6 de Abril de 1911